EXPEDIDO
Ofício nº 819 / 2025
Em: 18 / 06 / 2025
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 17 / 06 / 2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Resende"

REQUERIMENTO DE Nº 454 /2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

Senhor Presidente,

REQUEIRO que, após aprovação no Plenário do Poder Legislativo Municipal, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **indicação de elaboração de Projeto de Lei (minuta em apenso), que** institui **a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil, no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA

A erradicação do trabalho infantil exige esforços contínuos e coordenados entre o poder público e a sociedade civil, que necessitam adotar ações integradas e permanentes de proteção às crianças e adolescentes.

Com a instituição da lei ora indicada, Cabedelo dará um passo importante para fortalecer sua rede de proteção social, ampliando o acesso à educação e assegurando um futuro mais digno para suas crianças, pautado no cumprimento dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e no combate às práticas que comprometem o desenvolvimento físico, emocional e educacional de menores em situação de vulnerabilidade.

Por se tratar de matéria legislativa constante no rol de matérias de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme preconizado no artigo 44 da Lei Orgânica do Município, encaminho a presente indicação legislativa, em face da importância e relevância do tema para o interesse público, conclamando a adesão dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

Cabedelo/PB, 17 de junho de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 11:36 hs. Em: 17/06/2025
Camila Ribeiro
Visto

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: E143-E746-B586-308B

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil no âmbito do Município de Cabedelo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil, com o objetivo de erradicar o trabalho infantil e garantir a proteção integral de crianças e adolescentes, conforme os princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e na Constituição Federal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se trabalho infantil toda forma de atividade econômica ou de sobrevivência realizada por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida pela legislação brasileira, conforme os artigos 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e 403 a 406 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política Municipal de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil será orientada pelos seguintes princípios:

I – Promoção da dignidade, proteção integral e prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

II – Respeito às condições de desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

III – Adoção de medidas preventivas, educativas e protetivas;

IV – Atuação integrada entre os órgãos do poder público, conselhos tutelares e entidades da sociedade civil;

V – Garantia de acesso à educação, à saúde, ao esporte, à cultura e à assistência social.

Art. 4º São diretrizes da Política:

I – Identificação e mapeamento das áreas de maior incidência de trabalho infantil;

II – Atuação conjunta entre as secretarias municipais, o Conselho Tutelar, o Ministério Público e demais órgãos competentes;

III – Promoção de campanhas de conscientização e educação sobre os danos do trabalho infantil;

IV – Apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social, com foco na geração de renda e inclusão nos programas sociais;

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: E143-E746-B586-308B

V – Atendimento especializado às crianças e adolescentes resgatados do trabalho infantil.

CAPÍTULO III – DAS AÇÕES E ESTRATÉGIAS

Art. 5º A Política Municipal será implementada por meio das seguintes ações:

I – Criação de programas e projetos sociais voltados à proteção de crianças e adolescentes;

II – Capacitação continuada de profissionais da rede de proteção sobre identificação e encaminhamento de casos;

III – Inclusão do tema trabalho infantil no currículo da rede municipal de ensino, em caráter transversal e interdisciplinar;

IV – Realização de campanhas anuais de conscientização, especialmente no Dia Mundial contra o Trabalho Infantil (12 de junho);

V – Estabelecimento de parcerias com entidades não governamentais e organismos internacionais.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO E MONITORAMENTO

Art. 6º A coordenação e execução da Política caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 7º Será instituído um Comitê Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, com composição paritária entre governo e sociedade civil, para acompanhamento e monitoramento das ações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO V – DO ORÇAMENTO

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, mediante a edição de decreto municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVILASIO CAVALCANTI NETO
Vereador
010.860.264-89
Data: 17/06/2025 11:39:18 -03:00

Cabedelo/PB, 17 de junho de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: E143-E746-B586-308B